



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 6215/2023

Pregão Eletrônico nº 115/2023

Contrato nº 230/2023

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliado na Rua Paraguai, nº 165, Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13635-063, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.870/0001-01, com sede na Rua Celeste Filla, nº 115, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13690-000, tel.: (19) 3593 1003, e-mail: comercial@mtendas.com.br / controle@mtendas.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0918-0, Conta Corrente nº 24413-9**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, Administrador / Sócio Proprietário, nascido aos 05/07/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.783.092-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.657.608-75, residente e domiciliado na Rua Mario Joaquim Filla, nº 666, Bairro Jardim Belem, na cidade de Descalvado/SP, CEP 1360-000, tel.: (19) 3593 1003, e-mail: comercial@mtendas.com.br / controle@mtendas.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 115/2023 - Processo Administrativo nº 6215/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, COBERTURA DE PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, TRELIÇA, ÁREA VIP, PAINEL DE LED, FECHAMENTOS METÁLICO E GRADIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Faz parte do objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.
- 1.3. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

– N° do Órgão: 10.01; N° da Despesa: 410; Categoria Econômica: 33.90.92 – Fonte 01 – Recurso Próprio

– N° do Órgão: 10.01; N° da Despesa: 412; Categoria Econômica: 33.90.92 – Fonte 01 – Recurso Próprio

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.2. O evento ocorrerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro no Centro Cultural “Dona Belila” - antiga estação da FEPASA.

5.3. Os lotes 01 e 02 do Termo de Referência deverão estar montados até as 18:00 h do dia 05 de dezembro.

5.3.1 Os lotes 03 a 10 do Termo de Referência deverão estar montados até as 18:00 h do dia 06 de dezembro.

5.4. A desmontagem dos equipamentos poderá começar a ser realizada no dia 10/12/2023 após o encerramento do evento.

5.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.6. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido por agente nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- 5.7. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Secretaria Municipal de Cultura não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus;
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.9. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento;
- 6.2. Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou Desenhos e/ou Projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se necessário for;
- 6.3. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários(caso necessário);
- 6.4. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da SMCT;
- 6.5. A Contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s);
- 6.6. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados; Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores;
- 6.7. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores; A empresa deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos;
- 6.9. Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado;
- 6.10. Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo SMCT;
- 6.11. Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica;
- 6.12. Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a Empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato;
- 6.13. Comprometer-se a designar, por escrito, um Supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a SMCT, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;
- 6.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato;
- 6.15. Todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada;
- 6.16. A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A PRESENTE CONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, NEM SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

6.17. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da SMCT, bem como a terceiros;

6.18. A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário);

6.19. A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil; Em eventos que se inicie no sábado / domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento;

6.20. O recolhimento da ART, despesas com transporte, mão de obra de montagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação dos funcionários e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada;

6.21. Findo o evento, a empresa vencedora deverá desmontar e retirar todo o objeto da presente contratação imediatamente após o encerramento do evento, não se responsabilizando em nenhuma hipótese a Municipalidade, em qualquer tempo, pela integridade, segurança, guarda ou manutenção de tais objetos, sendo tal situação de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada em qualquer tempo.

6.22. QUANTO AOS SANITÁRIOS QUÍMICOS: Os sanitários deverão estar em perfeitas condições de uso de deverão atender as necessidades do evento. Caso os sanitários apresentem problemas em seu funcionamento, a empresa vencedora deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sujeita as penalidades descritas no edital. A empresa vencedora deverá promover a devida destinação dos dejetos sanitários, observando todas as normas ambientais e sanitárias vigentes e demais orientações dos órgãos afins. A empresa vencedora deverá proceder a limpeza diária dos sanitários. Os banheiros deverão ser entregues limpos e higienizados no início de cada evento. Quando houver mais de um dia de evento, a limpeza dos mesmos ocorrerá no período da manhã, até as 10 horas de cada dia de evento. Quando o evento ocorrer no domingo deverá entrar em contato com o gestor do contrato para saber o horário para limpeza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 115.321.288-94, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS
LTDA.**

CNPJ nº 11.451.870/0001-01

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 6215/2023

Pregão Eletrônico nº 115/2023

Contrato nº 230/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, COBERTURA DE PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, TRELIÇA, ÁREA VIP, PAINEL DE LED, FECHAMENTOS METÁLICO E GRADIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.

ANEXO ÚNICO

Lote: 9	15	LOCAÇÃO DE 220 METROS DE FECHAMENTO METÁLICO DE ÁREA COM MEDIDAS DE MÍNIMO 2,20 X 2.20 METROS DE ALTURA, PLACAS GALVANIZADAS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE MONTAGEM DOS TRAVAMENTOS, PARA FECHAMENTO DO RECINTO E ÁREAS INTERNAS OU EXTERNAS DOS EVENTOS. ART DE ATERRAMENTO (MONTADOS CONFORME ORIENTAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO DA SMCT).	sv	1,00	10.100,00	10.100,00
			-	Propria		
Lote: 10	16	GRADIL DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO E/OU FECHAMENTOS E ISOLAMENTO DE ÁREAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,00 X 1,50 M DE X 1,20 M DE ALTURA, COM PÉS DE SUSTENTAÇÃO FEITOS EM AÇO.	sv	1,00	2.700,000	2.700,00
			-	Propria		
Lote: 2	3	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M, COM DOIS (2) CAMARINS.COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PISO: ALTURA DO PISO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 2,0 METROS EM RELAÇÃO AO SOLO. DESCRIÇÃO TÉCNICA: PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTINÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO. PARA ACERTAR A REGULARIDADE DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, DEVEM SER UTILIZADAS SAPATAS AJUSTÁVEIS. O PISO DEVE SER CHAPEADO E COM FORRAÇÃO/PINTADO COM ESCADA DE ACESSO COM GUARDA CORPO, PISO ANTIDERRAPANTE. O PISO DEVERÁ SER ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS). O PISO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 450 KGF/M² CONFORME NORMAS DA ABNT. COBERTURA: ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRÊS "Q30", EM DURALUMÍNIO, COBERTURA COM DIMENSÕES DE 16,00 X 14,00 M, 8,0M DE PÉ-DIREITO (LIVRE). DESCRIÇÃO TÉCNICA: COBERTURA DE PALCO EM DUAS ÁGUAS MONTADA	sv	1,00	35.000,00	35.000,00
			-	Propriá Duas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

EM ESTRUTURA TUBULAR DE DURALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA SUSTENTAÇÃO DE SOBREPESO PARA EVENTUAIS MAU TEMPO, COBERTO COM LONA ÚNICA DE PVC, ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO, 01 HOUSE-MIX 3M X 3M EM DOIS NÍVEIS PARA INSTALAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR E MESA DE SOM, 02 ÁREAS DE SERVIÇOS LATERAIS 4M X 4M MONTADAS NO MESMO NÍVEL DO PISO DE PALCO, 02 TORRES P.A. FLY DE 2,5M X 2,5M X 10 MTS DE ALTURA EM BOX TRÊS "Q30". O PALCO DEVE ATENDER SEMPRE O RYDER DOS ARTISTAS... AS TALHAS PARA ELEVAÇÃO DA COBERTURA DEVERÃO SUPORTAR SOBREPESO PARA SEREM ELEVADAS. TODA EXTRUTURA DEVERÁ CONTER EXTIRANTES DE SEGURANÇA INCLUSIVE AS TORRES DE FLY.

ATERRAMENTO: TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS E EQUALIZADAS, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.UMA (1) ESCADA COM PISO ANTI-DERRAPANTE E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (EXTINTORES DE ACORODO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS), POSSUIR RAMPAS DE ACESSO PARA CADEIRANTE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. DEVERÁ TER FECHAMENTO DE TRÊS (3) LADOS E SAIA EMBAIXO.

CAMARINS: 02 CAMARINS EM OCTANORM, ACARPETADO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 4,0M X 4,0M, COBERTO COM TENDA 5X5M, COM PORTAS, AR CONDICIONADO, MOBILIADO COM 2 SOFÁS, 01 APARADOR, 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO E UM FRIGOBAR E COM SANITÁRIO QUÍMICO TIPO LUXO, INCLUSO FORNECIMENTO/MONTAGEM. APRESENTAR ART DA ESTRUTURA E LAUDO ANTI-CHAMA DE TODA COBERTURA.

Lote: 2	4	COBERTURA DE PALCO 12 X 8M	SV	1,00	24.900,00	24.900,00
		01 (UMA) COBERTURA DE PALCO MEDINDO 12 x 8 M, COM PISO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, ANTI DERRAPANTE E ALTURA MÁXIMA DE 15CM DO CHÃO (TABLADO). ALTURA MÍNIMA DE PÉ DIREITO DE 3M REGULÁVEL, COM LONA BRANCA A PROVA DE FOGO.	-	Propriá	Duas	
			Total do Fonecedor:			72.700,00

Valor total do contrato: R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	095.748.618-99
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 6215/2023

Pregão Eletrônico nº 115/2023

Contrato nº 230/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratado: M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, COBERTURA DE PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, TRELIÇA, ÁREA VIP, PAINEL DE LED, FECHAMENTOS METÁLICO E GRADIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

Cargo: Administrador / Sócio Proprietário

CPF: 191.657.608-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 095.748.618-99

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO
CARGO: SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CPF: 115.321.288-94

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**
Cargo: Procurador Geral
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ n° 11.451.870/0001-01

PROCESSO ADM. N° 6215/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2023

CONTRATO N° 230/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, COBERTURA DE PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, TRELIÇA, ÁREA VIP, PAINEL DE LED, FECHAMENTOS METÁLICO E GRADIL PARA O EVENTO “PIRACEMA FEST PIRA”.

VALOR: R\$ 72.700,00 (SETENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Carlos Arnaldo Metzner Franco**, CPF **115.321.288-94**, atesto que na data de **29/11/2022** às **13:47:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cultura@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E1F853593CEBEBD4C873DDE4C134B40D4010BC3F214528BBB76196EC91F

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0c0a23d9-b25a-4b99-9059-43149fad8f16

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

